

2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI

O **Dr. José Carlos da Fonseca Lima Amorim**, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba/PI, **comunica a todos que possam se interessar** que será realizado **leilão público conduzido** pelo Leiloeiro Oficial **ERICO SOBRAL SOARES, JUCEPI nº 15/2015**, por meio do site www.leilaovip.com.br, com base nos termos deste **EDITAL DE LEILÃO**:

Processo nº: 0003340-61.2012.8.18.0031 – Alienação Antecipada.

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, CNPJ: 05.805.924/0001-89, na pessoa do seu promotor designado;

Requerido: MICKAEL BRITO DE FARIAS, CPF: 029.188.733-30

Interessados:

- **ROSANGELA PASTANA DE OLIVEIRA**, CPF: 074.004.463-04;
- **QUEILA DE SOUZA COIMBRA**, CPF: 070.073.126-16;
- **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS;**
- **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE MINAS GERAIS;**

1º Leilão

Início em **17/10/2025**, às **10:00hs**, e término em **20/10/2025**, às **10:00hs**.



LANCE MÍNIMO: R\$ 14.950,00, correspondente ao valor da avaliação.

Caso não haja lance, seguirá sem interrupção ao:

2º Leilão

Início em **20/10/2025**, às **10:01hs**, e término em **29/10/2025**, às **10:00hs**.



LANCE MÍNIMO: R\$ 11.960,00, correspondente a **80%** do valor da avaliação.

Descrição do Bem

VEÍCULO AUTOMOTOR MARCA VOLKSWAGEN, MODELO GOL 1.0, cor prata, placa NQZ-2050, ano de fabricação 2009, ano modelo 2010, RENAVAL 00183621972, CHASSI 9BWAA05UXAT160986.

ENDEREÇO DO BEM: Avenida Evandro Lins e Silva, KM 20, Bairro Sabiazal, Parnaíba/PI – Pátio da VIP Leilões.

ÔNUS: Consta dos autos, a r. decisão de ID. 39110897, fls. 01/03, que determinou a alienação antecipada do bem móvel, devendo o valor ser depositado em conta judicial vinculada aos autos (Conta Judicial n. 3900106193281 – ID. 39180579 - Pág. 1) até a sua restituição, perda ou destinação por ordem judicial. **Consta dos autos, ID. 32438219 - Pág. 18, informação de que o veículo possui sinal de adulterações. Eventual regularização do bem perante o órgão competente é de responsabilidade do arrematante.** Em consulta realizada 13/08/2025, não foram identificados **débitos fiscais**. **DEPOSITÁRIO:** N/C.

Avaliação: R\$ 14.950,00, em fevereiro de 2022.

Débito da ação: N/C.

Obrigações e débitos



Verificação de condições do bem

O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, **constituindo ônus do interessado, verificar suas condições**, antes das datas designadas para a alienação.



Transferência do bem

As despesas e os custos relativos à sua transferência patrimonial, correrão por conta do arrematante.



Hipoteca e penhoras

A hipoteca e as penhoras serão extintas com a arrematação, de modo que o arrematante não será obrigado a pagar nenhum valor referente a elas.



Pendências

O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o móvel, caso o valor da arrematação não seja suficiente para quitá-lo, respondendo por eventuais diferenças, salvo disposição em contrário.



IPVA, taxas e impostos

Serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, "caput" e parágrafo único, do CTN.

Publicação do Edital e Leiloeiro

O edital, com fotos e a descrição detalhada do bem a ser apregoado, será publicado na rede mundial de computadores, no portal www.leilaovip.com.br (art. 887, §2º, do CPC), local em que os lances serão ofertados e será conduzido pelo Leiloeiro Oficial. **Sr. Erico Sobral Soares**, matriculado na JUCEPI nº 15/2015, na MODALIDADE ELETRÔNICA

3

Pagamento da Arrematação

O pagamento da arrematação pode ser feito das seguintes formas:



À vista



Parcelado



Por crédito

a) À vista: Em até 24hs após o encerramento do leilão, através de guia de depósito judicial emitida pelo Leiloeiro e enviada por e-mail ao arrematante.

Observação: o pagamento à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado.

b) Parcelado (art. 895, CPC): As propostas para pagamento parcelado devem atender aos requisitos da lei e ser enviadas antes do início de cada pregão para o Leiloeiro, no e-mail contato@hastavip.com.br, para serem analisadas pelo MM. Juízo.

c) Pelos Créditos (art. 892, §1º, CPC): Se o exequente arrematar os bens e for o único credor, não é obrigado a exhibir o preço. Porém, se o valor do bem exceder ao seu crédito, deve depositar a diferença, em até 3 dias, sob pena de tornar sem efeito a arrematação.

4

Comissão e Pagamento

Valor da comissão do Leiloeiro: A comissão será de **5%** sobre o valor da arrematação, no prazo de 24hs após o encerramento do leilão, que não está incluído no valor do lance, por meio de **boleto bancário**.

Acordo ou remição: Na hipótese de acordo ou remição após a alienação, o Leiloeiro fará jus à comissão de 5% sobre o valor da arrematação. (art. 7º, § 3º da Res. CNJ nº 236/2016).

5

Falta de pagamento



Atraso no pagamento: O não pagamento do preço do bem arrematado e da comissão do Leiloeiro, no prazo aqui estipulado, configurará desistência ou arrependimento por parte do arrematante



Consequências: Nestes casos, o arrematante pode ser impedido de participar de novos leilões judiciais (art. 897, CPC), e obrigado a pagar o valor estabelecido de comissão ao Leiloeiro.

6

Conhecimento sobre o Leilão

Para os fins do art. 889 do CPC, as partes, seus cônjuges ou companheiros, e interessados informados no início (ou não), ficam cientes deste Edital e não poderão alegar desconhecimento diante de sua publicidade no site informado.

Regras e condições: Todas as regras e condições gerais de venda do bem e do Leilão estão disponíveis no site www.leilaovip.com.br.

Observações

- **Regras do leilão:** Este certame é regido pelas normas e penas previstas no Código de Processo Civil, Código Penal, Resolução CNJ nº 236/2016, Decreto nº 16.548/1932 e demais normas aplicáveis, em especial, quanto à inadimplência, desistência, tentativa de impedir ou atrapalhar o certame e reparação de danos.
- **Pendências:** Não constam nos autos informações sobre outros débitos, recursos ou causas pendentes de julgamento sobre o bem móvel penhorado até a presente data.

Eu,

, diretor(a), conferi.



Parnaíba/PI, 13 de agosto de 2025.

Dr. José Carlos da Fonseca Lima Amorim,

Juiz de Direito